



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Institui Plano de Incentivo Fiscal "

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Regente Feijó, o Programa de Incentivo Fiscal a empresas que vierem a se instalar no Município ou a empresas já instaladas que pretenderem ampliar suas sedes, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos setores comercial, industrial e de prestação de serviços.

Artigo 2º - Por conta do presente programa, o Município de Regente Feijó fica autorizado a conceder às referidas empresas os seguintes benefícios:

I - Isenção total do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção ou ampliação da sede de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços;

II - Isenção total de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a aquisição do imóvel necessário à construção ou ampliação da sede a que alude o artigo anterior.

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços públicos cobrados para execução de serviços municipais prestados na execução da obra.

Artigo 3º - Os incentivos fiscais deverão ser expressamente requeridos pelo interessado junto ao Setor Municipal de Tributação e o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Da qualificação da empresa:

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

a)
cópia do ato constitutivo da empresa,
devidamente registrado no órgão competente;

b)
comprovante de inscrição no CNPJ;

c)
Comprovante de inscrição estadual;

d)
Comprovante de inscrição no cadastro mobiliário
da Prefeitura Municipal, na hipótese de prestadores de
serviços;

II - Da qualificação do signatário:

a)
cópia do documento de identidade;

b)
cópia do CPF;

c)
original ou cópia autenticada da procuração,
com outorga de poderes para representar os interesses da
empresa junto à Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

III - Da regularidade fiscal

a)
certidões negativas de débitos federais,
estaduais e municipais;

b)
certidões negativas referentes às contribuições
previdenciárias e fundiárias;

IV - Do projeto de viabilidade;

a)
descrição do projeto, instruída de estudos
técnicos, planejamento e cronograma de implantação ou
expansão;

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

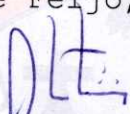
Parágrafo único - A viabilidade técnica do projeto, para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, será atestada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 4^a - Na hipótese de empresa nova, os documentos elencados nos incisos I e II e respectivas alíneas, deverão ser apresentados ao Setor Tributário Municipal, no prazo de seis meses contados da sua constituição, sob pena de revogação da concessão.

Artigo 5^o - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 6^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de dezembro de 2.010.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL